



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL Nº 1.087, DE 13 DE JUNHO DE 2024.**

**Acrescenta o artigo 22-A à Lei Municipal n.º 60, de 14 de novembro de 2001.**

**LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É acrescido à Lei Municipal n.º 60, de 14 de novembro de 2001, o artigo 22-A, com a seguinte redação:

Art. 22-A. Será exonerado o servidor estagiário que, no período do estágio probatório, apresentar número de faltas injustificadas ao serviço, superiores a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, após instauração do devido processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos do Art. 164 e seguintes, da Lei Complementar nº 060, de 14 de novembro de 2001.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Fernanda Veronese  
Secretária Municipal de Administração e Fazenda